



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 154, de 18 de dezembro de 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren-PI nº 778/2023 que trata da atualização do Regimento Interno desta autarquia;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 447/2023 que institui a Comissão para reformulação do Regimento Interno do Coren-PI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução Cofen n.º 726/2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e prevê o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizarem seus Regimentos Internos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa relativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do Cofen, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Cofen, no art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do plenário do Coren-PI, bem como organizar o Regimento Interno frente à evolução e consolidação da autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação na 586ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Coren-PI, que é parte integrante, em forma de anexo, à presente decisão.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Entrar em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Cofen, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Decisões Coren-PI nº 066/2020 e nº 026/2021.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF